



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO N.º 32 /2016 - SEMSA – FMS.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 21 (vinte e hum) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Tereza Cristina Abrahão Fernandes, e de outro lado a Empresa **A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.954/0001-61, com sede na Rua Mario Costa, 189 Centro, Casimiro de Abreu-RJ, neste ato representado pelos sócios, Sr. Aldir Cotta Fróes, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de Identidade nº. 09.328.344-8 – Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 004.160.597-75, residente e domiciliado na Rua José Gomes A. Sobrinho, s/n, casa 02, lote 08, qd A Extensão do Santa Eli – Casimiro de Abreu-RJ e o Sr. Leandro Freitas do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de Identidade nº.110655552-IFPRJ, inscrito no CPF sob o nº. 075.379.887-57, residente e domiciliado na Rua Mario Costa, 189 Loja 02 - Centro – Casimiro de Abreu-RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº. 1890, de 23 de março de 2016, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº. 16/15- FMS, Pregão Presencial nº. 85/15, do processo nº. 10920/14-FMS, fundamentado no art.3º, anexo I e III, Código 001 – meta 100, Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a CONTRATADA **A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº. 16/15- FMS, Pregão Presencial nº. 85/15, do processo nº. 10920/14-FMS, visando eventual aquisição de gêneros alimentícios (Achocolatado em pó e outros), para atender as necessidades da SEMSA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	Achocolatado em pó 400 g – açúcar, cacau em pó, minerais, maltodextrina, vitaminas, emulsificante lecitina de soja, antioxidante ácido ascórbico e aromatizante, tipo Nescau ou equivalente	667	R\$4,40	R\$2.934,80
12.	Biscoito doce 400 g – Maisena farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, açúcar invertido, sal, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, vitaminas PP/B1/B2/B6, estabilizante lecitina de soja e aromatizante (tipo Vitarela, Piraquê ou equivalente	1000	R\$3,53	R\$3.530,00

J. Soares

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

15.	Biscoito salgado 400g Cream Crakers tradicional – Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, margarina, extrato de malte, açúcar, amido, sal, soro de leite em pó, fermento biológico, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. (tipo Vitarela, Piraque ou equivalente)	800	R\$4,30	R\$3.340,00
51.	Guardanapo descartável – 100% de alta qualidade, medindo 22x23 cm, pacote com 50 folhas.	3333	R\$1,54	R\$5.132,82
57.	Leite em pó específico para alimentação no 1º semestre de vida lata com 400 g – Ingredientes Maltodextrina, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de coco, óleo de girassol), proteína isolada de soja, carbonato de cálcio, cloreto de potássio, fosfato tricalcico, citrato de tripotássico, hidrogênio fosfato de magnésio, cloreto de colina, vitamina C, taurina, inositol, citrato trissódico, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, L-camitina, nicotinamida, ácido pantotênico, biotina, vitamina B12, ácido fólico, vitamina B2, vitamina A, vitamina B1, vitamina D, vitamina B6, sulfato cúprico, sulfato de magnésio, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante lecitina de soja.	32	R\$31,50	R\$1.008,00
59.	Macarrão espaguete de sêmola nº 8 massa alimentícia tipo seca, para macarronada, formato espaguete de sêmola cor amarela obtida pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, isentas de corantes artificiais, sujidade, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%, acondicionada de saco plástico transparente, atóxico com 500 g (Piraque ou equivalente)	1000	R\$2,45	R\$2.450,00
64.	Margarina vegetal, com sal, composto de 83% de lipídios, obtida de emulsão de gorduras e óleos, alimentares e vegetais, podendo conter vitaminas e outras substâncias permitidas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, acondicionados em potes de 250 g (cx. c/ 24 unid. – tipo Qualy ou equivalente.	123	R\$78,18	R\$9.612,45
82.	Queijo processado UHT – Caixa com 72 unidades – Peso de cada unidade 20 gramas. Queijo estepe (leite pasteurizado, fermento lácteo, cloreto de cálcio, corante natural de urucum e conservador nitrato de sódio), água, leite concentrado resfriado integral, leite em pó, manteiga, sal refinado, estabilizantes polifosfato de sódio e citrato de sódio, acidulante ácido cítrico e conservante ácido sórbico. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	67	R\$70,00	R\$4690,00
87.	Suco de soja 1 litro sabor: Abacaxi. 0% colesterol e 0% lactose, sem conservantes. Fonte dos minerais	107	R\$5,94	R\$635,58

Paras

Praça Amarel Peixoto, 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 - Telefone: (22) 2668-1135

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

	Ferro e Zinco e das Vitaminas C, B2, B3, B6, B12 e Ácido Fólico, Ades ou equivalente.			
88.	Suco de soja 1 litro sabor: uva.0% colesterol e 0% lactose, sem conservantes. Fonte dos minerais Ferro e Zinco e das Vitaminas C, B2, B3, B6, B12 e Ácido Fólico, Ades ou equivalente.	107	R\$6,40	R\$684,80
89.	Suco de soja 1 litro sabor: laranja. 0% colesterol e 0% lactose, sem conservantes. Fonte dos minerais Ferro e Zinco e das Vitaminas C, B2, B3, B6, B12 e Ácido Fólico, Ades ou equivalente	107	R\$5,94	R\$635,58
			TOTAL	R\$34.754,03

CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E A FORMA DE ENTREGA:

I – O Prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA O referido pedido será emitido pelo FMS.

II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº8.666/93.

III - O FMS, respeitada a ordem de registro, selecionará as empresas para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento, quando necessário. O pedido deverá ser com, pelo menos 03 (três) dias de antecedência..

IV- A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste Contrato. Neste caso, o FMS convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

V- Locais de entrega: Os gêneros deverão ser entregues no Setor de Nutrição é Dietética da PMAM Rua Oito de Maio, 538 – Centro – Silva Jardim, de segunda à sexta-feira, entre 08:00 e 16:00h.

VI- A entrega será semanal

VI - Os gêneros serão conferidos no ato do recebimento e deverão ter no mínimo 80% do prazo de validade disponível no ato da entrega;

VII - No ato da entrega, deverá ser observado se o prazo de validade dos itens é igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total.

CLÁUSULA TERCEIRA— DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos gêneros alimentícios, a importância global de R\$34.754,03 (trinta e quatro mil reais, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos).

I - O pagamento será efetuado, após cada entrega dos gêneros, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pelo FMS.

II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III- O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

IV- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V- O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI- Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O recebimento do objeto caberá ao setor de Nutrição e Dietética da PMAM, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II- O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo setor de Nutrição e Dietética da PMAM depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO II do edital.

III- O aceite/ aprovação dos produtos pelo FMS não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO II do edital.

IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do FMS, através do setor de Nutrição e Dietética do FMS, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os gêneros nos locais previstos, no prazo estipulado, com validade igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade total...

II - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

IV- Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato

V- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução

VI - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação.

VII - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Contrato

VIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO FMS.

I- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos gêneros, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

III - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

IV- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato

VI Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão ao FMS, através de servidor a ser designado que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº.1890/2016 – FMS e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

III As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V- A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e

Praça Amaranal Peixoto, 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 - Telefone: (22) 2668-1135



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO — O presente instrumento terá o prazo estimado de 05 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura e o término previsto para o dia 21 (vinte e um) de agosto de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Contrato, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, com multa estabelecida em 30 % (trinta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº.10.302.0034.2.067-3.3.90.30.00 empenho nº.80/16

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 21 de março de 2016.

Tereza Cristina Abraão Fernandes
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 2016/0

Contratante - FMS

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

CONTRATADA

Testemunhas.:

1) Dáilen Ramos Joachim Joacas

Nome por extenso:

CPF nº 106 923 124.78

2) Dita Laraine Pires Leditório

Nome por extenso:

CPF nº 0734 3105725